

EDITAL SEAB/BANCO MUNDIAL Nº 002/2016 VISANDO A SELEÇÃO DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS PARA RECEBER O APOIO DO PROGRAMA PRÓ-RURAL – SUBCOMPONENTE 2.2: ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS

INTRODUÇÃO

O Governo do Estado do Paraná e o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento - BIRD firmaram Contrato de Empréstimo nº 8201 - BR para implementação do Programa de Desenvolvimento Econômico e Territorial – PRO-RURAL, integrante do Projeto Multissetorial para o Desenvolvimento do Paraná, aprovado pela Lei nº 17.030, de 21 de dezembro de 2011 e regulamentado pelo Decreto nº 6.269, de 24 de outubro de 2012.

O Programa PRO-RURAL prevê ações, para os próximos anos, visando disseminar conceitos de adequação, readequação e manutenção de estradas rurais, integradas às práticas conservacionistas, permitindo, além da sua trafegabilidade, servir como instrumento de preservação dos recursos naturais, reduzindo os custos de manutenção e aumentando sua vida útil.

É relevante destacar que a malha viária rural é de grande importância para a economia de qualquer país, e suas condições de infraestrutura e trafegabilidade são primordiais para o processo de desenvolvimento das comunidades aí inseridas.

No Paraná, a rede viária é formada basicamente por estradas não pavimentadas ou estradas rurais, sendo estas o principal elo entre o campo e os núcleos urbanos. Estima-se em aproximadamente 110.000 km a rede viária rural no Estado, os quais necessitam de permanentes manutenções, melhorias, adequações e/ou readequações.

Pelas características econômicas do Estado, cujas bases encontram-se no agronegócio, a manutenção dessas estradas assume importância estratégica para o setor, garantindo sua trafegabilidade ao longo do ano.

Porém, a manutenção da rede viária rural tem se dado de forma precária e ineficiente, seja por motivos técnicos, administrativos e/ou financeiros.

Esta situação se agrava nos municípios mais pobres do Estado, onde faltam recursos financeiros para a contratação de mão de obra e a compra de equipamentos necessários para os serviços pesados e, em muitos casos, inclusive para custear os insumos necessários à realização da manutenção (diesel, óleos, entre outros).

Sendo assim, o PRO-RURAL, através do seu Subcomponente 2.2 – Adequação de Estradas Rurais prevê o apoio logístico, técnico e financeiro aos consórcios intermunicipais inclusos na área do Programa (Região Central e o Vale do Ribeira).

O objetivo principal da ação é fortalecer e instrumentalizar os consórcios intermunicipais para a implementação de uma moderna e adequada gestão de estradas rurais, que permita a adequação das estradas integradas aos princípios e práticas conservacionistas, que atue como instrumento de preservação dos recursos naturais, reduza os custos de manutenção, aumente sua vida útil e permita a trafegabilidade durante todo o ano.

Para a consecução deste objetivo, a Seab, através do PRO-RURAL, implementará as ações sob duas vertentes.

A primeira tem como foco ações de modernização da gestão da rede viária estadual, onde serão executadas as seguintes atividades estratégicas para apoiar os municípios e os consórcios intermunicipais em seus processos de gestão através: (i) do mapeamento das estradas rurais; (ii) a realização de cursos de capacitação a gestores e operadores; e (iii) auxiliar na elaboração de planos de gestão e conservação de estradas rurais para os municípios integrantes dos consórcios intermunicipais.

A segunda vertente da ação visa apoiar o fortalecimento dos consórcios intermunicipais para a gestão da infraestrutura viária rural. Neste sentido, estão previstos convênios de cooperação técnica e financeira entre a SEAB e os Consórcios

Intermunicipais, visando a cessão de patrulha rodoviária e recursos financeiros para a manutenção das máquinas e equipamentos e o custeio da adequação de trechos críticos de estradas rurais.

Neste sentido, a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB e o Banco Mundial, na forma e condições estabelecidas no Acordo de Empréstimo 8201-BR e no Manual Operativo do Programa, tornam público, para conhecimento, a abertura do processo de seleção e classificação dos Consórcios Intermunicipais visando receber o apoio do Programa PRÓ-RURAL, através do Subcomponente 2.2 – Adequação de Estradas Rurais.

1. DO OBJETO.

Constitui objeto do presente edital a seleção de 09 Consórcios Intermunicipais que atuem na área de abrangência do PRO-RURAL (**Anexo 1**) visando o apoio logístico, técnico e financeiro, em regime de colaboração mútua, para a implementação de um sistema de gestão de estradas rurais, que permita a adequação das estradas integradas aos princípios e práticas conservacionistas, que atue como instrumento de preservação dos recursos naturais, reduza os custos de manutenção, aumente sua vida útil e permita a trafegabilidade durante todo o ano.

1.1. OBJETIVOS ESPECÍFICOS.

- a) Fortalecer e instrumentalizar os consórcios intermunicipais para uma adequada gestão da rede viária rural através da cessão de máquinas e equipamentos (patrulha rodoviária) e repasse de recursos financeiros para a manutenção das patrulhas rodoviárias e o custeio da adequação de trechos críticos de estradas rurais;
- b) Capacitar os operadores para executar a adequação e manutenção das estradas;
- c) Capacitar os gestores municipais para planejar, programar e executar a adequação e manutenção das estradas;
- d) Mapear as estradas rurais e auxiliar na elaboração dos planos de gestão e conservação da rede viária rural.

2. DO CALENDÁRIO DO EDITAL.

AÇÕES	PRAZOS
Lançamento do Edital	19/05/2016
Disponibilização do Edital e seus documentos	19/05/2016
Prazo final para inscrição da Carta de Manifestação de Interesse e do Formulário de Inscrição do Consórcio	15/06/2016
Divulgação do relatório com o resultado da seleção e classificação dos Consórcios inscritos	5 dias uteis após termino período inscrição
Prazo para interposição de recursos contra o resultado da desclassificação ou ordem de classificação dos Consórcios	Até 3 dias uteis após divulgação do relatório com o resultado
Divulgação do resultado final da desclassificação e ordem de classificação após análise dos recursos interpostos	3 dias uteis após prazo final para apresentação dos recursos
Início da análise documental e formalização dos convênios com os Consórcios que serão apoiados	A partir do dia 30/06/2016

3. DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL.

3.1. A divulgação do Edital será feita por meio do site da SEAB (<http://www.agricultura.pr.gov.br>).

3.2. Dúvidas e esclarecimentos sobre o Edital deverão ser formalizados pelo endereço eletrônico prorural@seab.pr.gov.br. As respostas serão publicadas no site da SEAB (<http://www.agricultura.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=244>) e enviadas eletronicamente ao solicitante.

3.3. O prazo para envio de pedido de esclarecimentos de dúvidas encerra-se 72 (setenta e duas) horas do encerramento das inscrições das proponentes e das propostas de Iniciativas de Negócios Sustentáveis.

4. DA INSCRIÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL.

4.1. As inscrições do consórcio intermunicipal são gratuitas e pressupõem a plena concordância do consórcio dos termos do presente Edital e das normas operacionais do PRO-RURAL.

4.2. As inscrições da proponente e da proposta iniciam às 9h00min de 16/05/2016 e finalizam às 16h00min de 15/06/2016.

4.3. As inscrições deverão ser realizadas nos Núcleos Regionais da SEAB (**Anexo 2**) e estarem acompanhadas dos documentos, conforme itens 4.6 e 4.7 deste Edital.

4.4. A data de entrega dos documentos do consórcio no Núcleo Regional da SEAB deve observar o prazo estabelecido no item 4.2.

4.5. Compete ao consórcio intermunicipal interessado, no ato de inscrição:

- a) assumir as despesas de sua participação;
- b) responsabilizar-se pela veracidade das informações contidas nos documentos que apresentar;
- c) guardar os documentos originais ou cópias e mensagens e arquivos anexos enviados por meio eletrônico.

4.6. No ato de inscrição a proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia do estatuto vigente do consórcio com o registro em cartório;
- b) Cópia do regimento interno vigente do consórcio com o registro em cartório (quando existir);
- c) Cópias autenticadas da ata de constituição com o registro em cartório;
- d) Cópia autenticada da ata de eleição da atual diretoria;
- e) Cópia das leis municipais de ratificação do Consórcio e suas publicações;
- f) Cópia do CNPJ;
- g) Cópias autenticadas do CPF e RG e comprovante de endereço do presidente do consórcio;

4.7. No ato de inscrição o consórcio intermunicipal deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) 1 (uma) via da Carta de Manifestação de Interesse (**Anexo 3**, disponível no endereço: <http://www.agricultura.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=244>), devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da proponente;
- b) 1 (uma) via do Formulário de Informações do Consórcio, impressa em papel Formato A4, na fonte 'Arial', tamanho 11 (onze) e espaçamento entre linhas 'simples', com sumário e páginas sequencialmente numeradas, elaborado conforme as orientações do **Anexo 4**, disponível para impressão no endereço <http://www.agricultura.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=244>, assinada pelo presidente do consórcio;
- c) Cópia da ata da assembleia ou reunião do consórcio na qual a solicitação de apoio foi debatida e aprovada, acompanhada da lista de presença;

4.8. Não será aceita a inscrição do consórcio enquadrada na seguinte situação:

- a) Inscrições enviadas por fax ou e-mail;
- b) Inscrições realizadas após o período estabelecido no **subitem 4.2** deste Edital;

5. DA AVALIAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS.

5.1. Para a habilitação à etapa de avaliação os consórcios intermunicipais deverão ter encaminhado a documentação solicitada nos itens 4.6 e 4.7.

5.2. A avaliação técnica para selecionar os consórcios será realizada pela equipe da Unidade Técnica do Programa - UTP, conforme estabelecido no Manual Operativo do Programa - MOP.

5.3. A avaliação e classificação dos consórcios será realizada levando-se em conta os critérios descritos no quadro 2. Para cada critério estabelecido serão atribuídas notas, podendo variar a somatória da pontuação de 13 a 75 pontos. Serão selecionados e priorizados pelo programa os 09 (nove) consórcios que obtiverem maior pontuação.

QUADRO 2 - CRITÉRIOS E PONTUAÇÃO PARA A SELEÇÃO E PRIORIZAÇÃO DE CONSÓRCIOS

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
a) Participação em outros consórcios municipais de qualquer natureza	1 a 5
b) Universo de Constituição do Consórcio	1 a 5
c) Existência de Planos Municipais de Gestão de Estradas	1 a 5
d) Média do IDH dos municípios do consórcio	1 a 5
e) Estrutura operacional dos consórcios ⁽¹⁾	1 a 5
f) Malha viária sob responsabilidade do consórcio (extensão)	1 a 5
g) Número de microbacias prioritárias para o Estado	1 a 5
h) Número de municípios na área de atuação do Pró-Rural	1 a 5
i) Número de propriedades rurais (total) dos municípios que compõem o consórcio	1 a 5
j) Tempo de existência do Consórcio	1 a 5
k) Lei de Faixa de Domínio	1 a 5
l) Estrutura Administrativa	1 a 15
m) Experiência outros convênios/contratos similares com órgãos públicos	1 a 5

(1) Ver quadro 3.

QUADRO 3 - CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA ESTRUTURA OPERACIONAL DOS CONSÓRCIOS

TIPO DE EQUIPAMENTO	FAIXAS DE PONTUAÇÃO		
	5	3	1
Motoniveladora	0	1	Mais que 1
Pá carregadeira	0	1	Mais que 1
Rolo compactador	0	1	Mais que 1
Caminhão basculante	0 a 3	4 a 5	Mais que 5
Caminhão comboio	0	1	Mais que 1
Caminhão pipa	0	1	Mais que 1
Retroescavadeira	0	1	Mais que 1
Trator de esteiras	0	1	Mais que 1
Pontuação média obtida:			

5.4. Os consórcios serão classificados em ordem decrescente de pontos.

5.5. Havendo empate, serão priorizados os consórcios com a maior pontuação no item (h - estrutura administrativa).

6. DOS RESULTADOS DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS.

6.1. A SEAB, por meio do Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável (DEAGRO), divulgará o resultado da seleção e classificação realizada pela Unidade Técnica.

6.2. O resultado será publicado no site da SEAB (<http://www.agricultura.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=244>) no prazo não excedente a 10 (dez) dias úteis após o prazo final de inscrição do consórcio intermunicipal.

6.3. A UTP enviará ofício e mensagem eletrônica aos consórcios intermunicipais informando o resultado da seleção e classificação.

7. DOS RECURSOS À DESCLASSIFICAÇÃO OU À ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DOS CONSÓRCIOS INTEMUNICIPAIS.

7.1. O Consórcio poderá interpor recurso, em formulário próprio (**Anexo 5**), no prazo não excedente a 5 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado, endereçado por

Sedex ou por carta com aviso de recebimento à sede da SEAB (rua dos Funcionários, 1559, Juvevê, Curitiba, Paraná, CEP 80035-050), ao Chefe do Departamento de Desenvolvimento Rural (DEAGRO).

7.2. Cópia do recurso deverá ser enviada ao endereço eletrônico prorural@seab.pr.gov.br.

7.3. Caberá a Unidade Técnica do Programa – UTP analisar as razões do recurso em até cinco dias.

7.4. Após a análise e parecer da UTP, os recursos seguirão à decisão do Chefe do DEAGRO.

7.5. A SEAB, por meio do Chefe do DEAGRO, pronunciar-se-á sobre os recursos interpostos em prazo não excedente a 5 (cinco) dias úteis.

7.6. Todas as informações sobre os recursos interpostos e respectivas decisões serão divulgadas em página acessível pelo portal da SEAB (<http://www.agricultura.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=244>).

8. DAS AÇÕES PREVISTAS NO EDITAL PARA O APOIO AOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS

8.1. Os consórcios intermunicipais classificados receberão como forma de apoio logístico a cessão de máquinas e equipamentos visando a adequação de trechos críticos de estradas rurais e o repasse de recursos financeiros, no valor máximo de R\$ 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil reais), para o custeio da manutenção das patrulhas rodoviárias cedidas e o custeio da adequação de estradas rurais.

8.2. A composição das patrulhas rodoviárias a serem cedidas aos consórcios será composta pelos equipamentos e máquinas listados no quadro 1.

QUADRO 1 - EQUIPAMENTOS PARA COMPOSIÇÃO DAS PATRULHAS MECANIZADAS

QUANTIDADE	COMPOSIÇÃO	CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS
1	Caminhão comboio abastecedor	150 HP cabine estendida
1	Escavadeira hidráulica	20,0 t
1	Motoniveladora	140 HP
1	Retroescavadeira 4x4	90 HP
1	Rolo compactador liso vibratório automático	125 HP
4	Caminhão basculante	Trucado/traçado/10 m ³
1	Trator de Esteira	130 HP

8.3. Complementarmente, os consórcios intermunicipais classificados receberão apoio técnico do PRÓ-RURAL para a execução das seguintes atividades em auxílio aos seus processos de gestão: (i) realização de mapeamento das estradas rurais; (ii) realização de cursos de capacitação a gestores e a operadores visando o planejamento e execução de serviços em estradas rurais; e (iii) auxílio na elaboração de planos de gestão e conservação de estradas rurais para os municípios integrantes dos consórcios intermunicipais.

9. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E DA FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (PATRULHA RODOVIÁRIA) AOS CONSORCIOS.

9.1. Os consórcios selecionados receberão o apoio da SEAB por meio do Termo de Cessão de Uso das Máquinas e Equipamentos (**Anexo 6**) e de Termo de Cooperação Técnico-Financeiro (**Anexo 7**).

9.2. Para celebrar o Termo de Cessão e o Termo de Cooperação, a proponente deverá estar habilitada e atender as determinações da Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações Federal), da Lei Estadual nº 15.608/2007 (Lei de Convênios Estadual), do Decreto Estadual nº 6.191/212, a Resolução do TCE nº 28/2011 e demais normas vigentes.

9.3. A SEAB desclassificará o consórcio quando obstáculo de qualquer ordem ou natureza impossibilitar a celebração dos Termos, em decisão motivada pela Unidade Técnica do Programa e chamará o consórcio seguinte, segundo a ordem de classificação e os limites estabelecidos neste Edital.

10. DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS TERMOS DE CESSÃO E TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRO.

10.1. A utilização dos recursos para a realização do objeto do convênio será regida, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 15.608/2007, os Decretos nº 6.191/2012 e 10.429/2014, as Resoluções nº 28/2011 e 61/2011 do TCE/PR assim como, as normas do Banco Mundial contida no documento intitulado “*Diretrizes sobre a Prevenção e Combate a Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimo do BIRD e Créditos e Doações da AID*” (janeiro de 2011)” disponível no site da SEPL (<http://www.planejamento.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=111>) e dos documentos intitulados “*Marco de Gestão Ambiental*”, “*Marco de Reassentamento Involuntário*” e a “*Estratégia de Participação do Povos Indígenas*” disponibilizados no site da SEPL (<http://www.planejamento.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=40>).

10.2. O acompanhamento da execução do Termo de Cessão e do Termo de Cooperação Técnico-Financeiro será realizado pela SEAB, por meio do Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável - DEAGRO.

10.3. A liberação dos recursos financeiros ocorrerá conforme programado no Plano de Trabalho integrante do Termo de Cooperação Técnico-Financeiro, em valores depositados em conta corrente exclusivamente aberta pela conveniente para movimentá-los.

11. DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E CORRUPÇÃO.

11.1. Em virtude dos recursos e bens utilizados no Edital estarem diretamente vinculados ao Acordo de Empréstimo firmado entre o Estado do Paraná e o Banco Mundial, os consórcios beneficiários do apoio, os fornecedores, as empreiteiras e seus agentes, declarados ou não, subcontratados, consultores, prestadores de serviços e qualquer pessoal de sua equipe deverão cumprir o mais alto padrão de ética durante a vigência e realização do Termo de Cessão de Uso e o Termo de Cooperação Técnico-Financeiro.

11.2. Os editais de licitação e os subseqüentes contratos firmados com os recursos financeiros para a execução das atividades previstas no Termo de Cooperação Técnico-

Financeiro devem incluir clausula específica sobre Fraude e Corrupção, conforme descrito no **Anexo 8**.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

12.1. Os consórcios selecionados comprometem-se a divulgar o apoio do Governo do Estado do Paraná, por intermédio da SEAB, fazendo constar as logomarcas oficiais do Governo do Estado, da SEAB, do PRO-RURAL e do BANCO MUNDIAL em todo projeto gráfico associado ao apoio (cartazes, folders, panfletos, peças de vídeo, publicações e outros), devendo sua divulgação ocorrer de acordo com o padrão de identidade visual fornecido pela SEAB.

12.2. O apoio do Governo do Estado do Paraná, por meio da SEAB e do BANCO MUNDIAL, deverá ser citado nas entrevistas e nas notas concedidas pelos representantes dos consórcios contemplados com o apoio do PRÓ-RURAL, à imprensa de rádio, jornal, TV e internet.

12.3. Todo material de divulgação deverá obedecer às normas e aos padrões oficiais, disponíveis na Agência de Comunicação do Governo do Estado.

12.4. O Governo do Estado do Paraná terá o direito de divulgar, distribuir e exibir os produtos decorrentes do apoio fornecido aos consórcios selecionados no presente Edital, em qualquer meio ou suporte de comunicação.

12.5. Os consórcios comprometem-se a prestar informações verídicas e facilitar a avaliação feita por instituição que venha a ser contratada com o objetivo de medir impactos sociais, econômicos e tecnológicos gerados pelo apoio do Programa.

12.6. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela SEAB.

13. ANEXOS.

- ANEXO 1 - Relação de territórios e municípios da área de atuação do PRO-RURAL
- ANEXO 2 - Endereços dos núcleos da Seab e municípios de atuação
- ANEXO 3 - Carta de manifestação de interesse do consórcio
- ANEXO 4 - Formulário de informações sobre o consórcio intermunicipal
- ANEXO 5 - Formulário para apresentação de recursos
- ANEXO 6 - Minuta do termo de cessão de uso de equipamento entre a Seab e consórcios intermunicipais
- ANEXO 7 - Minuta do termo de cooperação técnico-financeiro entre a Seab e consórcios intermunicipais
- ANEXO 8 - Minuta de Clausula Antifraude e Corrupção a ser utilizada nos editais de licitação e em contratos firmados com recursos financeiros do Programa PRO-RURAL

Curitiba, 16 de maio de 2016.



Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

ANEXO 1 – RELAÇÃO DE TERRITÓRIOS E OS MUNICÍPIOS DA ÁREA DE ATUAÇÃO DO PRÓ-RURAL

TERRITÓRIO	MUNICÍPIOS	Nº MUNICÍPIOS
Cantuquiriguaçu	Campo Bonito, Catanduvas, Ibema, Três Barras do Paraná, Cândói, Cantagalo, Foz do Jordão, Goioxim, Pinhão, Reserva do Iguaçu, Diamante do Sul, Espigão Alto do Iguaçu, Guaraniaçu, Laranjeiras do Sul, Marquinho, Nova Laranjeiras, Porto Barreiro, Quedas do Iguaçu, Rio Bonito do Iguaçu, Virmond.	20
Vale do Ribeira	Adrianópolis, Bocaiuva do Sul, Cerro Azul, Doutor Ulysses, Itaperuçu, Rio Branco do Sul, Tunas do Paraná.	7
Integração Norte Pioneiro	Abatiá, Congoinhas, Nova Fátima, Nova Santa Bárbara, Ribeirão do Pinhal, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santo Antonio do Paraíso, São Jeronimo da Serra, Sapopema, Carlópolis, Conselheiro Mairinck, Guapirama, Ibaiti, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Salto Itararé, Santo Antonio da Platina, Santana do Itararé, São José da Boa Vista, Siqueira Campos, Tomazina, Wenceslau Braz.	29
Paraná Centro	Altamira do Paraná, Iretama, Nova Cantu, Roncador, Campina do Simão, Guarapuava, Laranjal, Palmital, Turvo, Boa Ventura de São Roque, Cândido de Abreu, Manoel Ribas, Mato Rico, Nova Tebas, Pitanga, Santa Maria do Oeste.	16
Vale do Iguaçu	São João do Triunfo, Antonio Olinto, Bituruna, Cruz Machado, General Carneiro, Paula Freitas, Paulo Frontin, Porto Vitória, São Mateus, União da Vitória.	10
Centro-Sul	Fernandes Pinheiro, Guamiranga, Imbituva, Inácio Martins, Irati, Mallet, Rebouças, Rio Azul, Teixeira Soares, Prudentópolis, Ipiranga, Ivaí.	12
Caminhos do Tibagi	Curiúva, Figueira, Imbaú, Ortigueira, Reserva, Tamarana, Telêmaco Borba, Tibagi, Ventania.	9
Vale do Ivaí	Apucarana, Bom Sucesso, Califórnia, Cambira, Cruzmaltina, Jandaia do Sul, Kaloré, Marumbi, Maua da Serra, Marilândia do Sul, Novo Itacolomi, Rio Bom, Barbosa Ferraz, Corumbataí do Sul, Arapuã, Ariranha do Ivaí, Borrazópolis, Faxinal, Godoy Moreira, Grandes Rios, Ivaiporã, Jardim Alegre, Lidianópolis, Lunardelli, São João do Ivaí, São Pedro do Ivaí, Rio Branco do Ivaí, Rosário do Ivaí.	28

ANEXO 2 - ENDEREÇOS DOS NÚCLEOS DA SEAB E MUNICÍPIOS DE ATUAÇÃO**1- NR- APUCARANA**

Chefe Regional Mario Bezerra Guimarães

End.: Rua Munhoz da Rocha, nº 51

Cep: 86.800-010

Fone: (43) 3422-7822/7974/7274

Municípios: Apucarana, Bom Sucesso, Califórnia, Cambira, Jandaia do Sul, Kaloré, Marumbi, Mauá da Serra, Novo Itacolomi, Rio Bom, São Pedro do Ivaí, e Marilândia do Sul.

2 - NR- CAMPO MOURÃO

Chefe Regional João Ricardo Barbosa Rissardo

End.: Avenida João Bento, nº 1899

Cep: 87.300-030

Fone: (44) 3525-1410

Fax: (44) 3525-1410

Municípios: Altamira do Paraná, Barbosa Ferraz, Corumbataí do Sul, Iretama, Nova Cantu, Roncador.

3 - NR- CASCAVEL

Chefe Regional Manoel Marcio Chaves

End.: Rua Antonina, nº 974

Cep: 85.812-040

Fone: (45) 2101-4998

Fax: (45) 2101-4997

Municípios: Campo Bonito, Catanduvas, Ibema, Três Barras do Paraná.

4 - NR- CORNÉLIO PROCÓPIO

Chefe Regional Ubirajara Nicolau Fraiz

End.: Avenida Minas Gerais, nº 1351

Cep: 86.300-00

Fone: (43)3524-1962

Fax: (43) 3524-1654

Municípios: Abatiá, Congoinhas, Nova Fátima, Nova Santa Bárbara, Ribeirão do Pinhal, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santo Antonio do Paraíso, São Jeronimo da Serra, Sapopema.

5 - NR- CURITIBA

Chefe Regional Marcio Garcia Jacometti

End.: Rua dos Funcionários, nº 1560

Cep:80.035-050

Fone: (41) 3313-4090

Fax: (41) 3313-4089

Municípios: Adrianópolis, Bocaiuva do Sul, Cerro Azul, Doutor Ulysses, Itaperuçu, Rio Branco do Sul, Tunas do Paraná.

6 - NR- GUARAPUAVA

Chefe Regional Arthur Bittencourt Filho

End.: Rua Vicente Machado, nº 1827

Cep: 85.010-260

Fone: (42) 3303-2100/2112

Municípios: Campina do Simão, Candói, Cantagalo, Foz do Jordão, Guarapuava, Goioxim, Laranjal, Palmital, Pinhão, Prudentópolis, Reserva do Iguaçu, Turvo.

7- NR- IRATI

Chefe Regional Igor Felipe Zampier

End.: Rua Doutor Correia, nº 100

Cep: 84.500-000

Fone: (42) 3422-8787

Fax: (42) 3422- 6682

Municípios: Fernandes Pinheiro, Guamiranga, Imbituva, Inácio Martins, Irati, Mallet, Rebouças, Rio Azul, Teixeira Soares.

8 - NR- IVAIPORÃ

Chefe Regional Antonio Vila Real

End.: Avenida Souza Naves, nº 2410

Cep: 86.870-000

Fone: (43) 3472-4866

Municípios: Arapuã, Ariranha do Ivaí, Boa Ventura de São Roque, Borrazópolis, Faxinal, Cândido de Abreu, Cruzmaltina, Godoy Moreira, Grandes Rios, Ivaiporã, Jardim Alegre, Lidianópolis, Lunardelli, Manoel Ribas, Mato Rico, Nova Tebas, Pitanga, Rio Branco do Ivaí, Rosário do Ivaí, Santa Maria do Oeste e São João do Ivaí.

9 - NR- JACAREZINHO

Chefe Regional Fernando Emmanuel Gonçalves Vieira

End.: Rua Do Rosário, nº 641

Cep: 86.400-000

Fone: (43) 3527-2311

Fax: (43) 3527-2312

Municípios: Carlópolis, Conselheiro Mairinck, Curiúva, Figueira, Guapirama, Ibaiti, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Salto Itararé, Santana do Itararé, Santo Antonio da Platina, São José da Boa Vista, Siqueira Campos, Tomazina, Wenceslau Braz.

10 - NR- LARANJEIRAS DO SUL

Chefe Regional Valdemir Alves Almeida

End.: Rua Diogo Pinto, nº 1320

Cep: 85.301-390

Fone: (42) 3635-2379

Fax: (42) 3635-6162

Municípios: Diamante do Sul, Espigão Alto do Iguaçu, Guaraniaçú, Laranjeiras do Sul, Marquinho, Nova Laranjeiras, Porto Barreiro, Quedas do Iguaçu, Rio Bonito do Iguaçu, Virmond.

11 – NR - LONDRINA

Chefe Regional Antonio Carlos Barreto

End.: Rua Palheta, nº 103 - Aeroporto

Cep:86.038-080

Fone: (43) 2104-7900

Fax: (43) 2104-7903

Municípios: Tamarana.

12 - NR- PONTA GROSSA

Chefe Regional Laertes Sidney Biachessi

End.: Rua Nestor Guimarães, nº 166

Cep: 84.040-130

Fone: (42) 2102-2744

Fax: (42) 2102-2701

Municípios: Ipiranga, Imbaú, Ivaí, Ortigueira, Reserva, São João do Triunfo, Telêmaco Borba, Tibagi, Ventania.

13 - NR- UNIÃO DA VITÓRIA

Chefe Regional Jair Roberval Scaramella de Mello

End.: Rua Professora Amazília, nº 747

Cep: 84.600-000

Fone: (42) 3522-1248

Fax: (42) 3522-1520

Municípios: Antonio Olinto, Bituruna, Cruz Machado, General Carneiro, Paula Freitas, Paulo Frontin, Porto Vitória, São Mateus, União da Vitória.

14 – SEDE - SEAB

End.: Rua dos Funcionários, nº 1559

Cep: 80035-050

Fone: (41) 3313-4000

ANEXO 3 - CARTA DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DO CONSÓRCIO

Pelo presente documento, manifestamos o interesse de participação do nosso Consórcio no **Programa PRÓ-RURAL**, no que tange ao apoio logístico, técnico e financeiro, em regime de colaboração mútua, para a implementação de um sistema de gestão de estradas rurais, que permita a adequação das estradas integradas aos princípios e práticas conservacionistas, que atue como instrumento de preservação dos recursos naturais, reduza os custos de manutenção, aumente sua vida útil e permita a trafegabilidade durante todo o ano.

Declaramos conhecer os procedimentos para seleção e classificação e nos comprometemos em seguir as normas estabelecidas no **Edital Seab/Banco Mundial nº 002/2016, no Manual Operativo do Programa PRÓ-RURAL, no Acordo de Empréstimo entre o Paraná e o Banco Mundial, no Termo de Cessão de Uso e no Termo de Cooperação Técnico-Financeiro, visando a execução das ações previstas.**

Ainda, declaramos a veracidade das informações prestadas no Formulário de Manifestação de Interesse no Apoio a Adequação de Estradas Rurais (ANEXO 4), encaminhado a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento – Seab, através do Núcleo Regional.

Local, data.

NOME DO PREFEITO	MUNICÍPIO	CPF	ASSINATURA
Presidente do Consórcio			

ANEXO 4 - FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES SOBRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONSÓRCIO

- 1.1 Nome Consórcio:
- 1.2 CNPJ do Consórcio:
- 1.3 Nome dos Municípios integrantes do Consórcio:
- 1.4 Endereço completo da Sede do Consórcio:
- 1.5 Telefones para contato:
- 1.6 E-mail:
- 1.7 Nome do presidente do Consórcio:
- 1.8 Endereço completo do Presidente:
- 1.9 Telefones e email para contato do Presidente:
- 1.10 Nome do Secretário Executivo:
- 1.11 Telefone e E-mail do Secretário Executivo:
- 1.12 Data de criação do Consórcio:
- 1.13 Indicar se os municípios do Consórcio participam de outros consórcios de qualquer natureza (Ex.: Consórcios de Saúde, Consórcio de Saneamento, etc.)

2. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE ATUAÇÃO DO CONSÓRCIO

- 2.1 Território onde está localizado o Consórcio:
- 2.2 Quantificar a população rural e urbana dos municípios do Consórcio (utilizar como referência obrigatória o CENSO IBGE de 2010):
- 2.3 Informar o IDH dos municípios que compõem o Consórcio (utilizar como referência obrigatória o Estudo do IPARDES de 2010):
- 2.4 Número de propriedades rurais existentes nos municípios e o total do Consórcio:

3. CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE AGROPECUÁRIA NA ÁREA DE ATUAÇÃO DO CONSÓRCIO

Obs. Informar as principais atividades desenvolvidas (área, produção, n.º de produtores envolvidos, etc.)

4. CARACTERIZAÇÃO DA MALHA VIÁRIA (incluir todos os municípios do consórcio)

- 4.1 Extensão total da rede viária dos municípios do Consórcio:
- 4.2 Extensão total da rede viária rural dos municípios do Consórcio:

MUNICÍPIO	ESTRADAS MUNICIPAIS RURAIS (KM)			OUTRAS ESTRADAS (KM)	TOTAL DE ESTRADAS DO MUNICÍPIO (KM)
	PAVIMENTADAS	NÃO PAVIMENTADAS	TOTAL DE ESTRADAS RURAIS		

FONTE DA INFORMAÇÃO:

- 4.3 Descrição das condições da malha viária rural e mapa viário atualizado, se existir (descrição do formato dos mapas, digital, escala e etc):

- 4.4 Disponibilidade de jazidas de materiais granulares no município (tipo de material e informar se é regularizada):

9. COMO É COMPOSTO O CORPO FUNCIONAL (ADMINISTRATIVO E TÉCNICO) DO CONSÓRCIO (função e quantidade)?

10. O CONSÓRCIO POSSUI ENGENHEIRO (AGRÔNOMO, CIVIL, AGRÍCOLA, AGRIMENSOR, ETC) E TÉCNICO AGRÍCOLA NO SEU QUADRO PRÓPRIO?

11. O CONSÓRCIO POSSUI OUTROS CONVÊNIOS/CONTRATOS, COM MUNICÍPIOS, ESTADO DO PARANÁ E/OU UNIÃO?

Se sim, informar o objeto e prazo de duração.

Local, data.

NOME DO PREFEITO	MUNICÍPIO	CPF	ASSINATURA
Presidente do Consórcio			

ANEXO 5 - FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PROPONENTE
2. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL (PRESIDENTE)
3. ENDEREÇO
4. TELEFONE
5. ENDEREÇO ELETRÔNICO
6. POR MEIO DESTA, VEM INTERPOR RECURSOS A RESPEITO DO:
() Resultado da desclassificação ou ordem de classificação do consórcio
9. JUSTIFICATIVA DO RECURSO (relacionar os pontos do Edital que embasem o pedido)
10. DOCUMENTAÇÃO ANEXA AO PRESENTE RECURSO

Local, XX de XXXXXXXXX de XXXX

Presidente do Consórcio

ANEXO 6 - MINUTA DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTO ENTRE A SEAB E CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Capital, na rua dos Funcionários, nº 1559, neste ato representada por seu titular, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nos termos do Decreto Estadual nº XXXXXXXX, doravante denominada CEDENTE, e o CONSORCIO INTERMUNICIPAL XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede no XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representado pelo seu Presidente do CONSORCIO, Sr. XXXXXXXXXXXX, brasileiro, portador do RG nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXXXXXX, Município XXXXXXXX, Estado XXXXXXXXXXXX, nos termos da Ata XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado CESSIONÁRIO, CELEBRAM o presente Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel, tendo em vista a execução do subcomponente 2.2 Adequação de Estradas Rurais do Programa de Desenvolvimento Econômico e Territorial – PRÓ-RURAL: Cidadania e Renda no Campo, mediante as condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O **CEDENTE** cede ao **CESSIONÁRIO**, a título precário, o pleno uso do bem móvel a seguir discriminado que no conjunto compõe uma patrulha:

- 01 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em perfeito estado funcionamento e conservação patrimonial sob o nº XXXXXXXXXXXX e com nº de série XXXXXXXXXXXX, consoante no Termo de Vistoria e de Entrega dos Equipamentos que fica vinculado ao presente Termo, como se nele estivesse transcrito.
- 01 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em perfeito estado funcionamento e conservação patrimonial sob o nº XXXXXXXXXXXX e com nº de série XXXXXXXXXXXX, consoante no Termo de Vistoria e de Entrega dos Equipamentos que fica vinculado ao presente Termo, como se nele estivesse transcrito.
- 01 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em perfeito estado funcionamento e conservação patrimonial sob o nº XXXXXXXXXXXX e com nº de série XXXXXXXXXXXX, consoante no Termo de Vistoria e de Entrega dos Equipamentos que fica vinculado ao presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os bens acima descritos são novos (zero km) e ano de fabricação 2016 e encontram-se em perfeito estado de funcionamento e conservação e deverão ser utilizados exclusivamente pelo **CESSIONÁRIO, na malha viária rural dos municípios integrantes do Consórcio, não transferindo ou cedendo a terceiros, seja a que título for.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

Compete ao Cessionário as seguintes obrigações:

- i) Transportar, receber, guardar e conservar os equipamentos entregues;
- ii) Responsabilizar-se pelos custos operacionais dos equipamentos, bem como pela execução das obras;
- iii) Executar todo e qualquer ato de manutenção preventiva e ou curativa utilizando peças e lubrificantes de qualidade, em estabelecimento comercial especializado e autorizado. Mensalmente, deverá ser informado a cedente, através de relatório, as manutenções que foram feitas e peças que foram utilizadas.
- iv) Responsabilizar-se pelo correto uso dos equipamentos, utilizando-os para atendimento das finalidades do presente Termo, restringindo-se a realização das atividades constantes no Plano Operativo Anual, anexo ao referido Termo de Cessão de Uso;
- v) Responder pelas obrigações e encargos sociais, trabalhistas, securitários e previdenciários devido

aos funcionários que empregue na utilização dos equipamentos, bem como por eventuais ações trabalhistas, civis ou criminais que se originem deste Termo.

vi) Responsabilizar-se por todo e qualquer ato que possa resultar em responsabilidade civil ou criminal decorrente do uso dos equipamentos cedidos;

vii) Ressarcir a **CEDENTE**, em caso de perda, a qualquer título, ou dano, pelos prejuízos causados, podendo a critério da **CEDENTE**;

viii) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e do Banco Mundial em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

ix) Contratar seguro total de todas as máquinas/caminhões e equipamentos, e repassar uma cópia da apólice ao cedente;

x) Adquirir Epi's, e uniformes e fornecer aos operadores, motoristas e mecânicos. Providenciar banheiro químico e local apropriado para refeições.

xi) Contratar operadores e motoristas, habilitados com carteira de motorista, estando os mesmos, disponíveis no ato da entrega técnica dos equipamentos. Os operadores e motoristas deverão ser capacitados pela CODAPAR ou apresentar certificado do curso.

xii) É obrigação do cessionário substituir os operadores/motoristas quando solicitado pelo cedente, quando constatado que o mesmo não se enquadra aos trabalhos que devem ser executados.

xiii) Controle diário de horas/km e abastecimento de máquinas e caminhões, apresentando relatório mensalmente ou a qualquer momento por solicitação do cedente.

xiv) Dar ciência ao Técnico da Cedente, designado para acompanhar este Termo, no caso da impossibilidade de utilização do equipamento por mais de 72 (setenta e duas) horas, por motivo de quebra do equipamento.

xv) Garantir o fornecimento do combustível para as máquinas/caminhões e equipamentos da Patrulha;

PARÁGRAFO ÚNICO: Com a extinção do Termo de Cessão de Uso, os bens móveis deverão ser restituídos ao **CEDENTE** nas mesmas condições em que foram cedidos, ressalvada a depreciação natural pelo seu uso constante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo é de ____ (_____) anos, a contar da data de sua celebração.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser rescindido se:

- o **CESSIONÁRIO** utilizar-se dos bens móveis para fim diverso do consignado neste Termo e no Convênio nº
- no caso de o **CESSIONÁRIO** deixar de cumprir as obrigações mencionadas neste instrumento e no Convênio nº

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os Equipamentos serão cedidos para o atendimento dos objetivos constantes na Cláusula Primeira deste Termo, ocorrendo constante acompanhamento e avaliação, por parte do Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável – DEAGRO.

Parágrafo Único: a CEDENTE realizará visitas a qualquer momento às obras em andamento/executadas e cumprirá ao CESSIONARIO o envio de relatórios dos serviços previstos em projeto técnicos e executados pela patrulha, para monitoramento dos resultados. Os modelos de relatórios e instruções para preenchimento serão enviados pelo cedente.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente, com expressa renúncia de qualquer outro mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, as partes inicialmente nomeadas firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Curitiba, XXX de XXXXXX de XXXXX.

.....
Secretário de Estado

.....
Presidente do Consórcio

ANEXO 7 - MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRO ENTRE A SEAB E CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS

Convênio que entre si celebram o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento e o Consórcio Intermunicipal XXXXXXXXXXXXXXXX, visando à implementação do Subcomponente 2.2 - Adequação de Estradas Rurais, do Componente 2 – Ações Estruturantes e Inovadoras do PRÓ-RURAL.

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - SEAB**, inscrita em Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob nº 76.416.956/0001-85 e sediada na Rua dos Funcionários, nº 1559, Município de Curitiba, Estado do Paraná (CEP 80.035-050), doravante denominada **SEAB (CONCEDENTE)**, neste ato representado pelo Secretário de Estado o Senhor XXXXXXXXXXXX, portador da carteira de identidade nº XXXXXXXXXXXX, expedida pela XXXXX/XX, e inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXXXX e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL XXXXXXXX (CONVENENTE)**, inscrito em Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob nº XXXXXXXXXXXX e sediado na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXXXXXX, Município de XXXXXXXX, Estado do Paraná (CEP XXXXXXXX), doravante denominado **CONSÓRCIO**, neste ato representado pelo Presidente do Consórcio, Senhor XXXXXXXX, portador da carteira de identidade nº XXXXXXXXXXXX, expedida pela XXXXX/XX, e inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXXXX, Município de XXXXXXXX, Estado do Paraná (CEP XXXXXXXX), resolvem celebrar o presente Convênio, visando a implementação do Subcomponente 2.2 - Adequação de Estradas Rurais, do Componente 2 – Suporte as Ações Estruturantes e Inovadoras do Programa de Desenvolvimento Econômico e Territorial – PRÓ-RURAL: Cidadania e Renda no Campo, de acordo com o estabelecido no contrato de financiamento celebrado entre o Estado do Paraná e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, em consonância ao contido no protocolado nº xxxx devidamente autorizado pelo Senhor Governador, a teor do artigo 87, inciso XXIII da Constituição Estadual e com fundamentos no artigo 133 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o artigo 4º, § 1º inciso IV e § 3º do Decreto Estadual nº 6191/2012, artigo 31 do Decreto 6956/2013, com fundamento na Lei Estadual nº 9917/1992, na Lei nº 8.666/93 e na Lei Estadual nº 16.244/2009, e demais normas aplicáveis à espécie e respectivas alterações posteriores, mediante as condições das cláusulas seguintes estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a colaboração mútua para a implementação de um sistema de gestão de estradas rurais, integradas aos princípios e práticas conservacionistas, que atue como instrumento de preservação dos recursos naturais, reduza os custos de manutenção, aumente sua vida útil e permita a trafegabilidade durante todo o ano dos municípios integrantes da **CONVENENTE**, no âmbito da execução do Subcomponente 2.2 - Adequação de Estradas Rurais, englobado pelo Componente 2 – Suporte as Ações Públicas Estruturantes do Programa de Desenvolvimento Econômico e Territorial – PRÓ-RURAL: Renda e Cidadania no Campo, financiado pelo Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

Parágrafo Único - As ações de adequação de estradas rurais aprovadas neste Convênio serão desenvolvidas de acordo com o Plano Operativo Anual – POA e os projetos técnicos a serem elaborados, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

I - Compete a SEAB:

- a) contribuir com os recursos financeiros, especificados na cláusula terceira deste Convênio, para a prestação de serviços, conforme o Plano de Trabalho que integra o presente;
- b) estabelecer normas técnico-operacionais para execução do Convênio;
- c) fornecer e capacitar a **CONVENENTE** nas normas e instruções para a realização de gastos relativos ao Convênio;
- d) monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços envolvidos pelo objeto deste Convênio, realizando vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do

- ajuste;
- e) prestar apoio técnico, para a execução dos trabalhos do presente Convênio, a **CONVENENTE**;
 - f) analisar a prestação de contas da **CONVENENTE** relativo aos valores repassados por conta deste Convênio, informando eventuais irregularidades encontradas, para o devido saneamento e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente a matéria;
 - g) publicar, o extrato deste Convênio e seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado – DOE, até o 5º dia útil do mês seguinte ao da assinatura da presente avença.
 - h) fornecer as orientações estabelecidas nos documentos de salvaguardas, integrantes do Acordo de Empréstimo entre o Estado do Paraná e o BIRD, intitulados: a) Marco de Gestão Ambiental, b) Estratégia de Participação de Povos Indígenas e c) Marco de Reassentamento Involuntário, entre as quais, à gestão da faixa de domínio (impactos potenciais nas propriedades lindeiras à estrada), os procedimentos a serem seguidos na aplicação da Política de Reassentamento Involuntário e a elaboração dos Plano Pontuais de Reassentamento Involuntário.
 - i) Disponibilizar equipamentos conforme termo de Cessão de uso dos equipamentos nº.../16. SEAB/CONSÓRCIO.

II - Compete ao CONSÓRCIO:

- a) executar o pactuado na Cláusula Primeira constante do presente Convênio, em conformidade com o plano de trabalho, bem como prestar contas à **CONCEDENTE**;
- b) disponibilizar e manter estrutura técnica e operacional prevista para executar as atividades e metas constantes do Plano de Trabalho dentro dos prazos estabelecidos;
- c) manter e movimentar os recursos recebidos em conta específica em estabelecimento bancário oficial para a execução das ações previstas no Plano de Trabalho anexo a este Convênio;
- d) utilizar os recursos repassados, exclusivamente para as finalidades deste Convênio;
- e) realizar os serviços somente na malha viária dos municípios participantes do Consórcio;
- f) Promover a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos moldes estatuídos pela Constituição Estadual, em seu art. 75 e na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- g) Apresentar a **CONCEDENTE**, anualmente, um Plano Operativo Anual (POA), discutido e referendado nos Colegiados Territoriais, em conformidade com o Manual Operativo do PRÓ-RURAL;
- h) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- i) restituir o eventual saldo de recursos ao **CONCEDENTE**, na conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente convênio;
- j) obedecer ao regulamento do BIRD nos procedimentos de contratação de serviços, realização de obras ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, ou, se for o caso, adotar as normas e procedimentos de contratação previamente acordados com o BIRD, devendo, em toda contratação com terceiros, ser observados os princípios da competitividade, economicidade, isonomia, publicidade e moralidade;
- k) atentar às orientações estatuídas pelo organismo internacional explicitadas em documento próprio intitulado “Diretrizes sobre a Prevenção e Combate à Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimo do BIRD e Créditos e Doações da IDA” datado de janeiro de 2011;
- l) atentar às orientações estabelecidas nos documentos de salvaguardas, integrantes do Acordo de Empréstimo entre o Estado do Paraná e o BIRD, intitulados: a) Marco de Gestão Ambiental, b) Estratégia de Participação de Povos Indígenas e c) Marco de Reassentamento Involuntário, entre as quais, à gestão da faixa de domínio (impactos potenciais nas propriedades lindeiras à estrada), os procedimentos a serem seguidos na aplicação da Política de Reassentamento Involuntário e a elaboração dos Plano Pontuais de Reassentamento Involuntário;
- m) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e do Banco Mundial em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, bem como a placas indicativas das obras a serem realizadas em cada trecho onde a patrulha estiver atuando;
- n) indicar o preposto que ficará responsável pela coordenação das atividades pertinentes ao presente Convênio.
- o) Informar a SEAB o profissional responsável pela elaboração dos projetos e execução das obras, com o recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA-PR;
- p) Disponibilizar um técnico agrícola ou de estradas como encarregado das obras em todos os municípios;
- q) Providenciar liberações ambientais, inclusive para supressão de árvores e liberação de jazidas de material para revestimento nos trechos das obras;

r) Obedecer o termo de Cessão de uso dos equipamentos nº.../16. SEAB/CONSÓRCIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Repasses dos Recursos Financeiros e da Movimentação Financeira

O valor total do presente Convênio, para a execução do objeto na cláusula primeira é de R\$ XXXXX (XXXXX), e será inserido no orçamento anual da **CONCEDENTE** através de dotação orçamentária específica do Programa de Desenvolvimento Econômico e Territorial – PRÓ-RURAL: Renda e Cidadania no Campo, e repassado a **CONVENENTE** na forma e limites estabelecidos no cronograma físico-financeiro do Plano de Trabalho anexo.

Parágrafo Primeiro - As liberações de parcelas serão creditadas em conta corrente específica para o recebimento dos valores da SEAB, de acordo com o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho em anexo, sendo vinculada ao presente convênio e aberta pelo **CONVENENTE** em agência do Banco do Brasil.

Parágrafo Segundo - Os recursos da conta específica somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas no plano de aplicação.

Parágrafo Terceiro - A movimentação dos recursos somente poderá ocorrer mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável; ordem bancária; transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, no caso de pagamento, o credor.

Parágrafo Quarto - Os saldos existentes nas contas correntes específicas deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

Parágrafo Quinto - Os rendimentos decorrentes da aplicação de recursos no mercado financeiro serão computados a crédito do presente convênio e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, ficando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

Parágrafo Sexto - O saldo final da conta corrente específica deverá ser recolhido pelo tomador dos recursos à conta do concedente ou de acordo com o estipulado pelo termo de transferência, observada a legislação aplicável, conforme previsto no art. 15, da resolução nº 28 /2011 do TCE/PR.

CLÁUSULA QUARTA - Da Contratação de Terceiros

A celebração de contrato entre a **CONVENENTE** e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, não acarretará a responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do **CONCEDENTE**, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

Parágrafo Único: Nos termos do art. 140, inc. II, da Lei Estadual nº 15.608/2007 é proibido o transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do Convênio, pelo que a contratação de terceiros é restrita e condicionada à execução de atividades materiais não passíveis da entidade **CONVENENTE**, diretamente, realizar material ou juridicamente.

CLÁUSULA QUINTA - Das Proibições

É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

- I – Taxa ou comissão de administração, gerência ou similar;
- II – Gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a profissional que pertença aos quadros do **CONVENENTE** ou de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;
- III – Aditamento prevendo a alteração do objeto;
- IV – Utilização dos recursos repassados por força deste Convênio, em finalidade diversa do objeto e

da forma estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

V – Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência, sob pena de serem glosadas pelo **CONCEDENTE**;

VI – Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VII – Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive aquelas, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica; e

VIII – Realização de despesas com publicidade, salvo as que atendam cumulativamente às seguintes exigências:

- a) sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social;
- b) das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- c) que constem claramente no plano de trabalho; e
- d) que tenham caráter acessório ao objeto principal do convênio.

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência e Alteração

O presente Termo vigorará pelo período de **XX** anos (XXXXXXX anos) com início a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado – DOE.

Parágrafo Único - O prazo deste Convênio poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, mediante a celebração de termo aditivo, para assegurar o integral cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Controle, Fiscalização e Gerenciamento

Nos termos do art. 137, inc. IV, da Lei nº 15.608/2007 e no art. 20 e seguintes da Resolução nº 28/2011 do TEC-PR, é indicado o servidor portador do RG nº, que ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do valor repassado e da execução do respectivo objeto, devendo, ainda, sem prejuízo de outras ações, emitir os seguintes documentos:

I - Termo de Acompanhamento e Fiscalização: relatório circunstanciado onde restem constatadas as verificações das atividades ocorridas, bem como a condição em que se encontra a execução do objeto naquele momento, evidenciando alguma anormalidade, inclusive eventual omissão por parte do conveniente. O referido ajuste deverá ser expedido a cada 60 dias, podendo ser solicitado em menor espaço de tempo.

II - Certificado de Cumprimento dos Objetivos: termo próprio para o fim de certificar o devido cumprimento do objeto do ajuste.

Parágrafo Primeiro - O **CONVENIENTE** franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA OITAVA - Da Prestação de Contas

A responsabilidade da prestação de contas é da concedente – **SEAB**, sem, entretanto, afastar a obrigatoriedade da **CONVENIENTE** prestar contas diretamente às concedentes de acordo com o art. 138 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e a resolução nº 28/2011 do TCE/PR, no seu capítulo VI.

Parágrafo Primeiro - Cabe à **CONVENIENTE** prestar contas diretamente à SEAB de acordo com a resolução nº 28/2011 do TCE/PR, no seu capítulo VI.

Parágrafo Segundo - A prestação de contas deverá ser realizada por intermédio do SIT.

Parágrafo Terceiro - A ausência de prestação de contas, nos prazos estabelecidos, sujeitará a conveniente à instauração de Tomada de Contas Especial, observados os arts. 233 e 234 do Regimento Interno.

Parágrafo Quinto - Independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, o representante legal do tomador dos recursos deverá preservar todos os documentos originais relacionados com o termo de transferência em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas por um prazo de 10 (dez) anos, contados do encerramento do processo, nos termos do art. 398, do Regimento Interno.

CLÁUSULA NONA - Da Fraude e da Corrupção

As **SIGNATÁRIAS** do Termo de Cooperação Técnica deverão observar os mais altos padrões éticos em todos os processos licitatórios necessários para a execução do mesmo, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, explicitadas em documento próprio intitulado “Diretrizes sobre a Prevenção e Combate a Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimo do BIRD e Créditos e Doações da AID”, datado de janeiro de 2011, e o contido no item 1.16 (fraude e corrupção) do documento Diretrizes para Aquisição de Bens, Obras e Serviços Técnicos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos & Doações da AID, pelos Mutuários do Banco Mundial.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Denúncia e do Desfazimento

As partes poderão denunciar, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito, o presente Convênio, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Primeiro - Constitui motivo para rescisão deste Convênio o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou ainda pela superveniência de norma legal, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente e o disposto na Cláusula Terceira no parágrafo quarto;
- c) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- d) falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial, nos prazos estabelecidos.

Parágrafo Segundo - A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Das Disposições Gerais

Os partícipes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

- a) Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama, devidamente comprovadas por conta, nos endereços dos representantes credenciados pelos partícipes;
- b) As reuniões entre os representantes designados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Do Foro

As dúvidas que porventura forem suscitadas no transcorrer deste instrumento serão resolvidas administrativamente, ficando, contudo, eleito o Foro Central da Comarca de Curitiba e Região Metropolitana para dirimir qualquer litígio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou dele.

Curitiba, XX de XXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PLANO DE TRABALHO

PT-1/3	ANEXO I		
1 DADOS CADASTRAIS			
ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE			CNPJ/MF
ENDEREÇO		CIDADE/UF	CEP
DDD/TELEFONE	HOME PAGE		E-MAIL
CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO
RESPONSÁVEL		CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR	
CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA			E-MAIL
ENDEREÇO RESIDENCIAL		CIDADE	UF
2 DESCRIÇÃO DO PROJETO			
TÍTULO DO PROJETO		DURAÇÃO (DD/MM/AA)	
		Início	
		Término	
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO			
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO			

META/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE		
	Diretos	Indiretos	Total
TOTAL (SEM REPETIÇÃO)			
5. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO (META/FORMA DE CONSTRUÇÃO)			

7. PLANO DE APLICAÇÃO				
NATUREZA DA APLICAÇÃO		PARTICIPAÇÃO		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROPONENTE	SEAB	TOTAL
8. PARECER DO CHEFE DE NÚCLEO REGIONAL DA SEAB				
NOME			ASSINATURA DO CHEFE DE NÚCLEO	
CARGO				
LOCAL				
DATA				
9. APROVAÇÃO DA PROPONENTE				
NOME			ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE	
CARGO				
LOCAL				
DATA				
10. APROVAÇÃO DA SEAB				
NOME			ASSINATURA DO SECRETARIO DE ESTADO	
CARGO				
LOCAL				
DATA				

ANEXO 8 – MINUTA DE CLAUSULA ANTIFRAUDE E CORRUPÇÃO A SER UTILIZADA NOS EDITAIS DE LICITAÇÃO E EM CONTRATOS FIRMADOS COM RECURSOS FINANCEIROS DO PROGRAMA PRÓ-RURAL

XX - FRAUDE E CORRUPÇÃO

XX.1 - O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado do _____ - _____, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco¹. Em consequência desta política, o Banco:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

(i) **“prática corrupta”**²: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

(ii) **“prática fraudulenta”**³: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

(iii) **“prática colusiva”**⁴: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(iv) **“prática coercitiva”**⁵: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte

¹. Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas.

². Para os fins deste parágrafo, “terceiros” refere-se a um funcionário público que atue no processo de aquisição ou na execução do contrato. Nesse contexto, “funcionário público” inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre aquisição.

³. Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um funcionário público; os termos “benefício” e “obrigação” são relativos ao processo de aquisição ou à execução do contrato; e o “ato ou omissão” tem como objetivo influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.

⁴. Para os fins deste parágrafo, o termo “partes” refere-se aos participantes do processo de aquisição (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso às propostas de preço ou demais condições de outros participantes.

⁵. Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um participante do processo de aquisição ou da execução do contrato.

interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(v) “**prática obstrutiva**”: significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco⁶, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado⁷ subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

⁶. Uma empresa ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para a outorga de um contrato financiado pelo Banco: (i) após a conclusão do processo de sanção conforme os procedimentos do Banco, incluindo, *inter alia*, impedimento “cruzado”, conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, como Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e através da aplicação de procedimentos de sanção por fraude e corrupção em licitações corporativas do Grupo Banco Mundial, e (ii) em decorrência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva em relação a um processo de sanção em trâmite.

⁷. Um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital de licitação específico) é aquele que: (i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e conhecimento específicos ou cruciais que permitem ao licitante cumprir as exigências de qualificação para a licitação em tela; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.